



## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia da República  
Dr. Jaime Gama

Of. nº 980/8ª-CEC/2009

21.Julho.2009

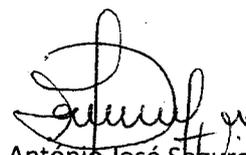
### Petição nº 590/X/4ª - Relatório Final

Nos termos do n.º 6 do artigo n.º 15º da Lei nº 43/90, com as alterações introduzidas pelas Leis nº 6/93, de 1 de Março, 15/2003, de 4 de Junho e 45/2007, de 24 de Agosto junto envio a Vossa Excelência o Relatório Final referente à Petição nº 590/X/4ª da iniciativa de Fernanda Maria Guerreiro Piçarra e Outros - "Pela igualdade no Desporto"- cujo parecer aprovado por unanimidade na reunião da Comissão de Educação e Ciência efectuada no dia 21 de Julho de 2007, é o seguinte:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º e do n.º 2 do artigo 24.º da LDP.
- c) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP.

A Comissão Parlamentar de Educação e Ciência, nos termos do n.º 1 do artigo 8º, dará de imediato conhecimento deste Relatório Final ao subscritor da petição.

Com a expressão dos meus melhores cumprimentos,

  
António José Seguro  
Presidente



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA  
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Petição n.º 590/X/4.<sup>a</sup> – Pela igualdade no desporto.

**Relator: Deputado Ribeiro Cristóvão (PSD)**

21 de Julho de 2009

**Petição n.º 590/X/4ª**

**RELATÓRIO FINAL**

**Iniciativa:** Fernanda Maria Guerreiro Piçarra e outros.

**Assunto:** Pela igualdade no desporto.

**I – Análise.**

Na origem do presente relatório, está uma petição on-line, com assinaturas em suporte informático e em papel, dirigida a Sua Excelência, o Senhor Presidente da Assembleia da República, em que “ mais de cinco mil cidadãs e cidadãos decidiram exercer o Direito de Petição face a uma situação que consideram inaceitável: a discriminação das mulheres no programa desportivo da 2ª edição dos jogos da Lusofonia.”

Por despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, datado de 7 de Julho, a petição n.º 590/X/4ª baixou à Comissão de Educação e Ciência para emissão do respectivo relatório e parecer.

A presente petição é subscrita por 6.283 cidadãos, pelo que será apreciada em Plenário, sendo obrigatória a audição dos peticionários, bem como a sua publicação em Diário da Assembleia da República, nos termos do disposto na Lei de Exercício do Direito de Petição (LDP).

Procedeu-se à audição obrigatória dos peticionários, em sede de reunião ordinária da Comissão de Educação e Ciência no dia 21 de Julho, tendo os representantes dos peticionários reiterado todos os argumentos expostos e constantes da Petição em análise.

## **II – Motivação.**

Os peticionários solicitam à Assembleia da República que recomende ao Governo que apenas patrocine, institucional ou financeiramente, os eventos desportivos que não discriminam as mulheres.

Os peticionários expressam a sua indignação quanto à exclusão das competições femininas de futebol e futsal no programa desportivo da 2ª edição do Jogos da Lusofonia, pelo que consideram “não existir razões ditas “aceitáveis” para justificar a discriminação das mulheres”.

Consideram que a “Constituição estabelece que todos os cidadãos são iguais perante a lei e que ninguém pode ser prejudicado em razão do sexo. A organização de eventos que promovam a perpetuação das desigualdades viola ainda uma das tarefas fundamentais do Estado, tal como previsto na Constituição, de promover a igualdade entre mulheres e homens.”

### III – Parecer.

Tendo em conta o exposto neste relatório e a pretensão presente na petição em análise, a Comissão de Educação e Ciência emite o seguinte **Parecer**:

- a) A presente petição deverá ser apreciada em Plenário da Assembleia da República, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 19.º<sup>1</sup> e da alínea a) do n.º 1 do artigo 24.º<sup>2</sup> da LDP.
- b) O presente Relatório deverá ser remetido ao Senhor Presidente da Assembleia da República, nos termos do n.º 8 do artigo 17.º<sup>3</sup> e do n.º 2 do artigo 24.º<sup>4</sup> da LDP.
- c) A petição deve ser publicada na íntegra no Diário da Assembleia da República, conforme previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 26.º da LDP<sup>5</sup>.

Palácio de São Bento, 21 de Julho de 2009

**O Deputado Relator**



**(Ribeiro Cristóvão)**

**O Presidente da Comissão**



**(António José Seguro)**

<sup>1</sup> «Do exame das petições e dos respectivos elementos de instrução feito pela comissão pode, nomeadamente, resultar: a) A sua apreciação pelo Plenário da Assembleia da República, nos termos do artigo 24.º; [...]»

<sup>2</sup> «As petições são apreciadas em Plenário sempre que se verifique uma das condições seguintes: a) sejam subscritas por mais de 4000 cidadãos; [...]»

<sup>3</sup> «Findo o exame da petição, é elaborado um relatório final, que deverá ser enviado ao Presidente da Assembleia da República, contendo as providências julgadas adequadas, nos termos do artigo 19.º»

<sup>4</sup> «As petições que, nos termos do número anterior, estejam em condições de ser apreciadas pelo Plenário são enviadas ao Presidente da Assembleia da República, para agendamento, acompanhadas dos relatórios devidamente fundamentados e dos elementos instrutórios, se os houver.»

<sup>5</sup> «São publicadas na íntegra no Diário da Assembleia da República as petições: a) Assinadas por um mínimo de 1000 cidadãos; [...]»